



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROT Nº 632/2018

SECRETARIA DE GOVERNO

FLS 040 /

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 1574/2012

Impresso em: 04/07/2019, às 17h6min

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA

CNPJ : **45.909.132/0001-79**

Endereço: RUA INGLATERRA, 842 Complemento:

Bairro: JARDIM EUROPA CEP: 18406400

Município: ITAPEVA - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATESTADO DE REGISTRO

R025/2005
2ª via

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de acordo com a Resolução n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999, **ATESTA** que o(a) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapeva** sediado(a) em **Itapeva/SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **45.909.132/0001-79**, está **REGISTRADO(A)** neste Conselho, conforme Resolução n.º 169, de 22/10/1997, publicada no Diário Oficial da União de 30/10/1997, Seção I, julgando o processo n.º **44006.002407/1997-10**.

Brasília, 08 de março de 2005.

MÁRCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
O PRESENTE ATESTADO DE REGISTRO TEM VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROT Nº 632/2018

FLS 042 /

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 45.909.132/0001-79

Certidão nº: 174290495/2019

Expedição: 18/06/2019, às 10:49:38

Validade: 14/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE I T A P E V A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.909.132/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 043 /

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 45.909.132/0001-79**Razão Social:** APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA**Endereço:** R INGLATERRA / 842 / JARDIM EUROPA ITAPEVA - SP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2019 a 14/07/2019**Certificação Número:** 2019061503111293892254

Informação obtida em 18/06/2019 11:08:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA
CNPJ: 45.909.132/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:55:50 do dia 21/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/10/2019.

Código de controle da certidão: **6253.F51D.4E11.6608**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 45.909.132/0001-79

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19060078116-97

Data e hora da emissão 18/06/2019 10:50:26

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 45.909.132/0001-79****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 18/06/2019 às 10:52:31**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 8D317503.22847EE0.3B86BCA9.66B2E61F**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 632/20 18FLS 047

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 064

DECRETO Nº 044, DE 31 DE JULHO DE 2018

Ato fixado neste Paço Municipal
para Conhecimento Público

31/07/18

Dayana A. de Mattos Barbarotti

RG 32.296.128 -2

CHEFE DE GABINETE

DISPÕE sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO todo o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e n.º 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a aplicação da legislação federal em âmbito municipal.

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Taquarivaí/SP e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT N° 632/2018
FLS 048

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 065

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I Das parcerias

Art. 4º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recurso financeiro para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, deverão ser formalizadas por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros do Município às Organizações da Sociedade Civil se dará dentro dos limites consignados no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Art. 5º As parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil que não envolvam a transferência de recurso financeiro serão instrumentalizadas por meio de Acordo de Cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas aos termos de fomento e colaboração, com observância às disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Seção II Das Competências para celebração de parcerias

Art. 6º A celebração das parcerias dispostas nos art. 4º e 5º deste Decreto, será realizada pela autoridade máxima da Administração Direta do Município, denominado Administrador Público Municipal, admitida sua delegação.

Parágrafo único. A delegação de competência aos Diretores Municipais para celebração de parcerias será restrita ao âmbito das atribuições das respectivas pastas.

Art. 7º Ao deliberar sobre a celebração das parcerias elencadas no art. 4º e 5º deste Decreto, competirá ao Administrador Público Municipal:

- I - obrigatoriamente, analisar a capacidade operacional da administração pública municipal para celebração da parceria, cumprimento das obrigações dela decorrentes e assunção das respectivas responsabilidades;
- II - avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- III - designação dos gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- IV - apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste decreto e na legislação específica.

Art. 8º Ao Administrador Público Municipal compete ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 049 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 066

- I - autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;
- II - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;
- III - autorizar a abertura de editais de chamamento público;
- IV - instituir a comissão de seleção, indicando seus membros e designar o gestor da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;
- V - instituir a comissão de monitoramento e avaliação, indicando seus membros, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;
- VI - anular ou revogar editais de chamamento público;
- VII - homologar o resultado do chamamento público;
- VIII - autorizar aditamentos, denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;
- IX - autorizar a assunção do objeto;
- X - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;
- XI - expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;
- XII - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil parceira;
- XIII - decidir sobre a prestação de contas final;
- XIV - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de Taquarivaí, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos aos cofres públicos, após transcorrido o prazo legal.
- XV - decidir sobre a necessidade de realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional/setorial de mais de uma Diretoria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos respectivos órgãos, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 9º A análise e parecer relativo a minuta do Edital, da fase externa do Chamamento Público, sobre a justificativa para a dispensa e para a inexigibilidade e, ainda, sobre a celebração e a formalização do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, dos acordos de cooperação e de seus aditivos são de competência da Assessoria e Procuradoria Jurídica.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS

Art. 10. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos em geral poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, aos órgãos da Administração Direta do Município de Taquarivaí para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Art. 11. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deverá ser protocolado na Diretoria Municipal responsável pela política pública a que se referir e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 050 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 067

Art. 12. Atendidos os requisitos constantes nos incisos I a III do art. 11 deste Decreto, a Diretoria Municipal que recebeu a proposta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para divulgar a proposta recebida.

§ 1º Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do *caput* deste artigo, a Diretoria Municipal terá mais 30 (trinta) dias para, que comprovada a conveniência e oportunidade, decidir motivadamente pela:

I - rejeição da proposta;

II - realização direta do chamamento público;

III - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

§ 2º Na hipótese do inciso III, do § 1º deste artigo, as Diretorias Municipais deverão tornar público, no sítio eletrônico oficial do Município a sistematização da oitiva com sua análise final sobre a PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 3º As Diretorias Municipais poderão realizar audiência pública com a participação de outras Diretorias e órgãos públicos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

§ 4º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 5º O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

Art. 13. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

Seção IV Da Transparência e dos Meios de Controle

Art. 14. Para fins de cumprimento de todo o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, sobre transparência e controle, o Município de Taquarivaí, por meio de sua Assessoria de Comunicação manterá no sítio eletrônico oficial do Município (www.taquarivaí.sp.gov.br) espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as organizações da sociedade civil.

§ 1º As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial serão encaminhadas pelas Diretorias Municipais responsáveis pelas parcerias à Assessoria de Comunicação, para que esta providencie a atualização do sítio eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da informação.

§ 2º Será mantido no sítio eletrônico indicado no *caput* deste artigo, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de seu encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com no mínimo as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 17

FLS 054 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 068

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§ 3º Fica dispensado do disposto neste artigo, o processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 15. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, deverá contemplar todas as informações exigidas nos incisos do § 2º do art. 14 deste Decreto.

§ 2º A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do sítio eletrônico da organização da sociedade civil e, na hipótese de sua inexistência, em blog, redes sociais, ou outros.

§ 3º A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da organização da sociedade civil.

§ 4º É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 16. No espaço eletrônico a que se refere o *caput* do art. 14 haverá informação sobre representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Diretoria Municipal responsável pela parceria.

Seção V Do Plano de Trabalho

Art. 17. Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, os seguintes requisitos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 1º A previsão das despesas de que trata o inciso III deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização da sociedade civil, desde que previsto no Plano de Trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II - quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;

III - nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

§ 3º Não se aplicam aos acordos de cooperação o inciso III do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 4º O Administrador Público Municipal, além de todo o disposto neste artigo, poderá fazer outras exigências para elaboração do Plano de Trabalho, que julgar conveniente, desde que não contrarie o ordenamento jurídico vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 0520 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 069

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DAS PARCEIRAS

Seção I Do Chamamento Público

Art. 18. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei n.º 13.019, de 2014.

§ 1º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela respectiva Diretoria Municipal responsável pela política pública.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital e se assim o for recomendado, em razão da natureza, extensão, complexidade ou dimensão do objeto.

§ 3º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como a criança e do adolescente e do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 4º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

§ 5º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

§ 6º A minuta do edital de chamamento público será elaborada pela Diretoria Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou pelo respectivo Conselho Gestor, quando os recursos sejam oriundos de fundos específicos, e será aprovada pela Assessoria e Procuradoria Jurídica.

§ 7º O chamamento público poderá ser dispensado ou considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Administrador Público Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Subseção I Da Fase Interna do Chamamento Público

1. Da Autuação do Processo Administrativo

Art. 19. Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, conforme § 1º do art. 18 deste Decreto, que deverá ser instruído com os seguintes documentos, datados e assinados:

I - justificativa para realização do objeto pretendido;

II - justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração, ou do teto, se termo de fomento;

III - indicação da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

IV - objeto da parceria;

V - declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - reserva orçamentária;

VII - sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico ou ato normativo que respalde o repasse de recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT N° 632 / 20 18

FLS 053 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 070

VIII - termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) modalidade de instrumento jurídico adequado para a parceria;
- b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;
- c) público alvo;
- d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;
- e) resultados a serem alcançados;
- f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;
- g) prazo para execução da atividade ou do projeto;
- h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;
- i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;
- j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- k) critérios de desempate.

IX - minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

X - parecer da Assessoria e Procuradoria Jurídica, acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa; e

XI - atender outras formalidades aplicáveis a cada caso específico.

§ 1º Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no Plano de Trabalho elaborado pelas organizações da sociedade civil participantes do processo de seleção.

§ 2º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do *caput* deste artigo.

2. Da Comissão de Seleção

Art. 20. A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será indicada pelo Diretor Municipal responsável pela política pública e designada por Portaria pela autoridade máxima da Administração Pública Direta e será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.

§ 1º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse colegiado, para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º A seleção de parcerias executadas com recursos de fundos municipais específicos será efetuada por comissão de seleção, a ser constituída por Resolução editada pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e suas alterações e deste Decreto.

§ 4º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da organização da sociedade civil;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização da sociedade civil participante do processo seletivo.

§ 5º O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18

FLS 054 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 071

§ 6º Entende-se por conflito de interesse, referido no § 5º deste artigo, situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 7º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, devendo o substituto possuir qualificação equivalente à do substituído.

Subseção II Da Fase Externa do Chamamento Público

Art. 21. A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público.

Art. 22. O edital do chamamento público, elaborado pela respectiva Diretoria Municipal ou Conselho Gestor dos fundos específicos pela política pública, deverá conter as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e especificará no mínimo:

- I - a programação orçamentária;
- II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento; indicando-se ainda a possibilidade de atuação em rede;
- VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;
- VII - a minuta do instrumento de parceria;
- VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
- IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- X - a obrigação da organização da sociedade civil anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal;
- XI - as condições de habilitação, nos termos deste Decreto.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Diretor Municipal ou pelos gestores do conselho gestor.

§ 3º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 23. Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I - aos objetivos específicos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
- II - ao valor de referência, para o caso de termo de colaboração, e ao teto, para o caso de termo de fomento, conforme definido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 2018
FLS 055 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 072

§ 1º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei n.º 13.019, de 2014.

§ 2º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 3º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 4º É vedada a exigência de contrapartida financeira da organização da sociedade civil, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo Administrador Público.

Art. 24. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para apresentação das propostas, o edital do chamamento público deverá ser disponibilizado na íntegra no sítio oficial do Município na internet, devendo, com a observância do mesmo prazo, ser publicado o extrato do Edital no veículo de publicações oficiais do Município.

Parágrafo único. O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope, nos termos do art. 27 deste Decreto.

Subseção III Do Procedimento do Processo de Seleção

Art. 25. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 26. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta, constante do Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos do Edital.

§ 3º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela comissão de seleção através de visita in loco, a qual poderá ser auxiliada por outros técnicos do Município, se necessário.

Art. 27. Na sessão pública será entregue 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo:

I - proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 17 deste Decreto;

II - declaração de que a organização da sociedade civil atende aos seguintes requisitos:

a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alteração;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 632 / 20 18

FLS 056 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 073

§ 2º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 28. O envelope contendo a documentação prevista no art. 27 deste Decreto, será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

Parágrafo único. Por representante credenciado entenda-se aquele que tenha poderes, pelo estatuto ou por procuração, para assinar documento em nome da organização da sociedade civil.

Art. 29. Os aspectos inseridos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 27, deste Decreto, poderão integrar os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

Art. 30. Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público, na forma do art. 23 deste Decreto.

Parágrafo único. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público, conforme exigência expressa no § 5º, do art. 27 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Subseção IV

Da divulgação e da homologação dos resultados

Art. 31. A Comissão de Seleção realizará a divulgação do resultado preliminar em ordem de classificação das propostas, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Taquarivaí, podendo as organizações da sociedade civil interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A comissão de seleção receberá eventuais recursos e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso ao Diretor Municipal responsável pela política pública para julgamento.

Art. 32. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Diretor Municipal responsável pela política pública deverá homologar e divulgar, na Imprensa Oficial e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

§ 1º O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas.

§ 2º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do que estabelece o § 6º, do art. 27, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Subseção V

Da convocação da Organização da Sociedade Civil para apresentar os documentos de habilitação

Art. 33. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a Comissão de Seleção convocará a organização da sociedade civil selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 052 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 074

§ 1º O atendimento aos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos, dentre outros previstos expressamente no Edital de Chamamento Público:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

II - certidões de regularidade fiscal, tais como:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil não possui inscrição estadual.

III - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

VII - prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações sociais civis ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b) comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações, comprobatórios da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IX - declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro dos Poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Diretores Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

X - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XI - comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18

FLS 058 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 075

§ 2º As declarações de que tratam os incisos VIII, IX e X do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da organização da sociedade civil.

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do § 1º deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º Na hipótese da organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 7º O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

Art. 34. A Comissão de Seleção providenciará a publicação da aceitação dos documentos de habilitação, no sítio oficial www.taquarivai.sp.gov.br e no veículo de publicações oficiais do Município, podendo as organizações sociais civis que participam do chamamento interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

§ 1º A comissão de seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Diretor Municipal pela política pública, como última instância administrativa, para decisão.

§ 2º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o resultado definitivo do chamamento público será publicado no sítio oficial www.taquarivai.sp.gov.br e no veículo de publicações oficiais do Município.

Seção II Da Dispensa do Chamamento Público

Art. 35. O Administrador Público Municipal, observando-se o disposto no art. 17 e no § 1º do art. 33 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

§ 1º O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo, dar-se-á por meio de ato setorial a ser fixado pelas Diretorias das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º A escolha da organização da sociedade civil, na hipótese de haver mais de uma organização credenciada para a atividade prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser formalmente fundamentada pelo respectivo Diretor Municipal responsável pela política pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 059 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 076

Seção III Da inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 36. O Administrador Público Municipal, observando-se o disposto no art. 17 e no § 1º do art. 33 deste Decreto, poderá deixar de exigir o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção IV Do procedimento da Dispensa e da Inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 37. Os procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, sem prejuízo das disposições contidas no art. 19 deste Decreto, deverá ser instruído com as seguintes informações:

I – parecer do órgão técnico e decisão fundamentada do Diretor Municipal responsável pela política pública que justifique a não realização do Chamamento Público, especificando:

a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;

b) razão da escolha da organização da sociedade civil.

II - deverá ser comprovado o atendimento pela organização da sociedade civil, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial www.taquarivai.sp.gov.br e no veículo de publicações oficiais do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Diretor Municipal responsável pela política pública, em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Art. 38. Os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de chamamento público, dispostos nos art. 35 e 36 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 39. A celebração e a formalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou acordo cooperação será precedida das seguintes providências, de responsabilidade da Diretoria Municipal responsável pela política pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 060 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 077

I - emissão de parecer do órgão técnico da Diretoria Municipal responsável pela política pública, objeto da parceria, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;
- c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) da viabilidade de sua execução;
- e) da verificação do cronograma de desembolso;
- f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria, que deverá ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

II - emissão de parecer jurídico a ser exarado pela Assessoria e Procuradoria Jurídica.

§ 1º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Diretor Municipal sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II Do instrumento jurídico da parceria

Art. 40. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;
- V - a dotação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;
- V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;
- VI - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII - a obrigação da Administração Pública Municipal e da organização da sociedade civil, atender ao disposto na Seção IV do Capítulo II (Da Transparência e dos Meios de Controle) deste Decreto;
- VIII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- IX - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, de acordo com a lei;
- X - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- XI - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;
- XII - a obrigação de a organização da sociedade civil efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT N° 632 / 20 18

FLS 061 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 078

- XIII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma disposta neste Decreto;
- XIV - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;
- XVI - a obrigação da organização da sociedade civil executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho;
- XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVIII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIX - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso;
- XX - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;
- XXI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;
- XXII - a indicação do foro de Itapeva/SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria e Procuradoria Jurídica, órgão encarregado de assessoramento jurídico.

Art. 41. Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Art. 42. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso XI do art. 40 deste Decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou

II - para a organização da sociedade civil, a critério do Diretor Municipal, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e suas alterações.

§ 3º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 062 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 079

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta no inciso I do *caput* deste artigo; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 43. O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e suas alterações, e deste Decreto é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

§ 2º As prorrogações de que trata § 1º deste artigo, deverão observar as disposições do art. 46 - Seção III deste Capítulo.

Art. 44. Serão anexados ao processo que originou o chamamento público ou sua dispensa ou inexigibilidade, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.

Parágrafo único. O processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ser custodiado pela Diretoria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do (s) respectivo (s) parecer (es) técnico (s) conclusivo (s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do art. 61 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, e cópia da manifestação conclusiva do Diretor Municipal sobre a aprovação das contas.

Art. 45. Os extratos dos termos de fomento, termos de colaboração e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no sítio oficial www.taquarivai.sp.gov.br e no veículo de publicações oficiais do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos.

Seção III Das Alterações

Art. 46. A Administração Pública Municipal, através de seu chefe máximo ou por Diretor Municipal, mediante delegação poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, ou;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 063 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 080

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação da organização da sociedade civil, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

§ 4º Quando a alteração for proposta pela Administração Pública Municipal gestor da parceria, a organização da sociedade civil terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

§ 5º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 6º Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

§ 7º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Art. 47. As alterações de que trata o inciso I do art. 46 deste Decreto, deverão ser precedidas de justificativa da organização da sociedade civil, manifestação do gestor e aprovação do Diretor Municipal ou de justificativa deste, se a proposta advier da Administração Pública.

Parágrafo único. Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Assessoria e Procuradoria Jurídica.

Art. 48. Deverão ser publicados no veículo de publicações oficiais do Município:

I - os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II - os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do § 1º do art. 46 deste decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da organização da sociedade civil, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 49. Para acompanhamento da execução do instrumento da parceria a Administração Pública Municipal valer-se-á do processo administrativo autuado na forma do art. 19 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 19

FLS 064 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 081

Seção II Da Liberação dos Recursos

Art. 50. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

Art. 51. O gestor da parceria deverá informar ao Diretor Municipal responsável pela política pública quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a organização da sociedade civil atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Diretor Municipal responsável pela política pública, para a continuidade dos repasses.

Art. 52. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da organização da sociedade civil, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 deste Decreto;

II - a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI deste Decreto.

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

Art. 53. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil.

Seção III

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos feitas pelas organizações da sociedade civil

Art. 54. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632/2019

FLS 065

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 082

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei n.º 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira, quando for o caso.

Art. 55. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no *caput*, relativos à execução das parcerias pelo prazo estabelecido nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção IV

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 56. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º A conta corrente, de que trata o *caput* deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 2º Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 57. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, nos termos do § 2º do art. 53, da Lei n.º 13.019, de 2014.

Art. 58. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 632 / 20 18

FLS 066 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 083

§ 1º O ressarcimento à organização da sociedade civil por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no *caput* deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da organização da sociedade civil.

§ 2º Os pagamentos realizados às próprias custas da organização da sociedade civil deverão observar o disposto no art. 54 deste decreto.

Art. 59. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção V

Sistema de Provisionamento de Verbas Rescisórias

Art. 60. As organizações da sociedade civil que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

Parágrafo único. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Art. 61. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 62. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a organização deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

I - planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II - comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da organização da sociedade civil, ao término da parceria;

III - documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o *caput* deste artigo;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil, firmada sob as penas da lei, de que a organização fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 1º Os valores de que trata o *caput* deste artigo, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.

Art. 63. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da organização da sociedade civil, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Art. 64. Poderão ser expedidos atos normativos setoriais que complementem o disposto neste Capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 17
FLS 067 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 084

Seção VI Do Monitoramento e da Avaliação

Subseção I Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 65. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os membros da comissão de monitoramento e avaliação serão indicados pelo Diretor Municipal responsável pela política pública e designada por Portaria pela autoridade máxima da Administração Pública Direta, permitida a delegação de competência, sendo o ato de nomeação, publicado no veículo de publicações oficiais do Município.

§ 2º A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 20 deste Decreto.

§ 7º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída por Resolução editada pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

Subseção II Das ações e dos procedimentos

Art. 66. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 67. Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 1º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§ 2º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas diretorias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 068 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 085

Art. 68. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

§ 3º A organização da sociedade civil parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 69. O gestor da parceria emitirá, mensalmente, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da organização da sociedade civil em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a organização para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Art. 70. Compete a Diretoria Municipal responsável pela política pública, por meio do setor competente, a análise de que trata o inciso V do § 1º do art. 69 deste Decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 69 § 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Após a conclusão da análise será elaborado relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18

FLS 069 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 086

Seção VII Do Gestor

Art. 71. O gestor da parceria representará a Diretoria Municipal responsável pelo objeto, na interlocução com a organização da sociedade civil parceira, tendo como obrigações:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 72. O gestor da parceria poderá, quando necessário:

I - solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela organização da sociedade civil, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.

II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Assessoria e Procuradoria Jurídica, órgão de Controle Interno ou outras Diretorias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Diretoria ou ainda em caso de afastamento, o Diretor Municipal deverá indicar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Aplicam-se ao gestor os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 20 deste Decreto.

Art. 73. Compete ao gestor comunicar ao Diretor Municipal a inexecução da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Normas Gerais

Art. 74. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18

FLS 070 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 087

Art. 75. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

§ 2º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão por meio de entrega de documentos físicos.

Seção II Prestação de Contas Trimestral

Art. 76. Para fins de prestação de contas trimestral, a organização da sociedade civil deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada trimestre:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, contendo ainda:

- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

§ 1º Os originais dos documentos deverão ser apresentados à Diretoria Municipal responsável pela política pública, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, deverão estar em nome da organização da sociedade civil parceira e identificados com o número do processo administrativo e com o órgão da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 20 18
FLS 071 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 088

Art. 77. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela organização da sociedade civil, os seguintes relatórios:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 78. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao setor de prestação de contas da Diretoria Municipal ou órgão responsável pela política pública, parecer da execução financeira referente ao inciso II do art. 76, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O parecer da execução financeira emitido pelo ao setor de prestação de contas da Diretoria Municipal ou órgão responsável pela política pública, referente ao inciso II do art. 76, deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

Art. 79. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem o inciso II do art. 76 deste Decreto, contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e

III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo único. A análise de que trata o *caput* deste artigo é de competência do setor de prestação de contas da Diretoria Municipal ou órgão responsável pela política pública.

Seção III Prestação de Contas Anual

Art. 80. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

§ 2º A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela organização da sociedade civil:

- a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 17
FLS 072 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 089

- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da organização da sociedade civil, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- l) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- m) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- n) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

II - de responsabilidade da Diretoria Municipal:

- a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;
- c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo se existentes.

§ 3º Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II do §2º deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

§ 4º Para as parcerias com vigência inferior a um ano, aplicar-se-ão as disposições da Seção IV deste Capítulo (Prestação de Contas Final).

Art. 81. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

- a) aos impactos econômicos ou sociais;
- b) ao grau de satisfação do público alvo; e
- c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18

FLS 023 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 090

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao setor de prestação de contas da Diretoria Municipal ou órgão responsável pela política pública, o parecer da execução financeira referente ao inciso II do art. 76, que será emitido em até 10 (dez) dias.

§ 4º Após ciência do parecer de que trata o § 3º deste artigo, o gestor, no prazo de até 20 dias, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 51 deste Decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e
- c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à organização da sociedade civil, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

§ 5º As sanções previstas no Capítulo VII - Da responsabilidade e das Sanções - poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

Seção IV Prestação de Contas Final

Art. 82. A organização da sociedade civil deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 83. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, consolidando as informações de todo período da parceria;
- II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, consolidando as informações de todo período da parceria;
- III - os relatórios de visita técnica in loco;
- IV - os resultados das pesquisas de satisfação;
- V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 84. Na hipótese da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao setor de prestação de contas da Diretoria Municipal ou órgão responsável pela política pública, o parecer da execução financeira referente ao inciso II do art. 76, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632/2018

FLS 074 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 091

Art. 85. A organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

III - os documentos de que tratam as alíneas "d" a "n" do inciso I do § 2º do art. 80, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, acrescido de:

a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;

b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

c) informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

§ 1º Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 80 deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

§ 2º Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela organização da sociedade civil durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 86. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no *caput* deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 87. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 86; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 025 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 092

Parágrafo único. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Seção V

Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Art. 88. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Diretor Municipal sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 89. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma do art. 88 deste Decreto, pela:

I - regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II - regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

Art. 90. A manifestação conclusiva quanto a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Diretor Municipal responsável pela política pública, levando em consideração os pareceres de que trata o art. 88 deste Decreto e os relatórios de que cuida o art. 83 deste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º A hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a organização da sociedade civil para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§ 2º A hipótese do inciso III do *caput* deste artigo ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do art. 89 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o Diretor Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 91. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil.

Parágrafo único. Uma vez notificada da decisão de que trata o *caput*, a organização da sociedade civil poderá:

I - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao Diretor Municipal; ou

II - sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 076 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 093

Art. 92. Exaurido o procedimento previsto no artigo anterior, o Diretor Municipal deverá, no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

I - devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou

II - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Compete exclusivamente ao Diretor Municipal autorizar o ressarcimento de que trata o inciso II deste artigo, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata o inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 93. Na hipótese do inciso II do art. 92 deste Decreto, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 94. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Diretor Municipal.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 95. Compete ao Administrador Público Municipal decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser julgado pelo Diretor Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 077 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 094

Seção II

Dos procedimentos para aplicação das sanções administrativas

Art. 96. A responsabilidade da organização da sociedade civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 97. A autoridade competente notificará a organização da sociedade civil e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

Parágrafo único. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

Art. 98. O prazo para apresentação de defesa, contado da data da ciência da notificação, será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 99. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 94 deste Decreto, a Assessoria e Procuradoria Jurídica deverá ser instada a se manifestar.

Art. 100. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Diretor da pasta, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 101. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio e na Imprensa Oficial do Município, assegurada a organização da sociedade civil vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.

Art. 102. Interposto recurso pela organização da sociedade civil, a autoridade recorrida o apreciará e decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.

Art. 103. Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Dar-se-ão em dia útil o início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto.

Art. 104. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 deste Decreto poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

Art. 105. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 94 deste Decreto.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

PROT Nº 632 / 20 18
FLS 078 /

Exercício de 2018

Livro n.º 26

Pág. n.º 095

CAPÍTULO VIII DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 106. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante.

Art. 107. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, na forma disposta no parágrafo único do art. 73 deste Decreto.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

Art. 108. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na devolução de que trata o *caput* deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Além das providências necessárias ao fiel cumprimento da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e deste Decreto, deverão os agentes públicos zelar pelo cumprimento de normas de ingerência, notadamente aquelas exaradas pelos órgãos de controle externo e seus mecanismos de fiscalização, em especial as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 110. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 31 de julho de 2018.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
Ato Publicado no Diário Oficial de 02/08/18
Jornal nº 12-11
edição nº 12-11
Assinado por Maria Sebastiana Cecé Cardoso
RG 22.256.128-2
CHEFE DE GABINETE